PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 043/98

2240 D4C
19 08 98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento de tributos inscritos em Divida Ativa, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 60% (sessenta por cento) de desconto, aos contribuintes que requererem até o dia 30/09/98 o pagamento a vista ou parcelamento de tributos inscritos em Dívida Ativa, vencidos até 31/12/97.

Art. 2° - Para o contribuinte beneficiar-se da presente Lei, o pagamento deverá ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, em até 3 (três) meses, não sendo admitidas compensações de crédito.

Art. 3° - O prazo estabelecido nesta Lei, poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo, a critério e no exclusivo interesse da Receita Municipal.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de agosto de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO..... 050
PROJETO DE LEI..052/98
AUTORIA.... Executivo